



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO

DE

DISPENSA

Nº 03/2020

OBJETO: Locação de terreno para descarte de lixo comum produzido pela população do Município de Frei Paulo/SE.

DATA DO CONTRATO: 02/01/2020.

NOME: MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES.



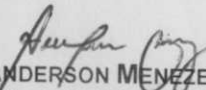
000001/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.

Assunto: solicitação (faz)

Encaminhe-se à Comissão Permanente de
Licitação para as providências cabíveis.
FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.

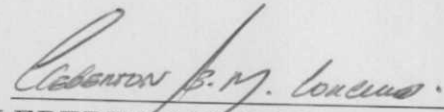

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de dispensa de licitação, objetivando a locação de 01 (um) terreno, situado no Serra Redonda, Centro, município de FREI PAULO/SE, que servirá como para descarte de lixo comum produzido pela população do Município de Frei Paulo/SE, estando o dispêndio fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, pelo período de 12(doze) meses, correndo a despesa por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701- Secretaria Municipal de Estradas e Obras
2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 1001.

Atenciosamente,


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

A sua Excelência
SR. **ANDERSON MENEZES**
DD. Prefeito Municipal de FREI PAULO - SERGIPE.

99953.1610
98119-2815

000002

LIVRO N
R

FOLHAS 68 e verso

ATIVA DO BRASIL

ESTADO

MUNICÍPIO DE FREI PAULO

COMARCA

DISTRITO DE FREI PAULO

ALMA

TABELIÃO

JOSÉ WANDERLEY NUNES
ESCREVENTE

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR R\$ 15.000,00

SAIBAM quantos esta Pública Escritura virem que, no ano de mil novecentos e noventa e cinco ao(s) vinte e sete (27) dia(s) do mês de abril do dito ano, nesta cidade de Frei Paulo, do Estado de Sergipe, em meu cartório, sito no Edifício do Forum Flávio da Rosa Melo perante mim, Tabelião José Wanderley Nunes e as duas testemunhas adiante nomeadas compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante(s) vendedor(es) Edivaldo Nunes e sua mulher Maria José Pereira de Souza Nunes, brasileiros, casados, ele agropecuarista, ela do-lar, CIG. de nºs 201.145.085-34 e 201.166.245-15, residentes e domiciliados à rua Maria Izabel de Andrade, nº 105, nesta cidade; e como outorgada compradora MARIA ELENILDES NUNES, brasileira, solteira, maior, capaz, funcionária pública Federal, CIG. nº 102.463.125-72, residente na Praça São Paulo, nº 121, nesta cidade; *****

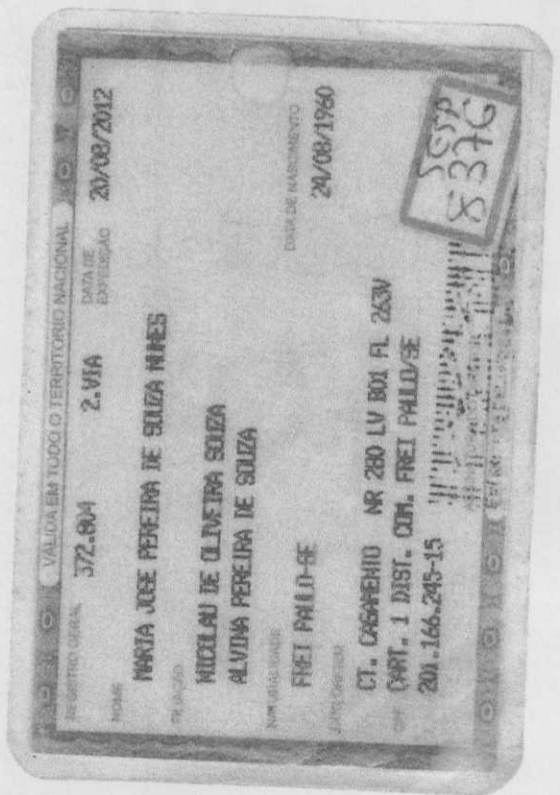
Confere em Original
Mat: 01-5.136-5
01-5.139-5

JARIBO DO OFÍCIO
TABELIÃO JOSÉ WANDERLEY NUNES
Cartório de Tabelião de Registro de Imóveis
Tabelião José Wanderley Nunes

todos conhecidos de mim Tabelião José Wanderley Nunes e das testemunhas referidas; do que dou fé. E perante estas pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que a título justo é(são) Senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de duas áreas de terra anexas, medindo cento e cinquenta (150) tarefas, situadas no lugar denominado 'SERRA REDONDA, deste termo de Frei Paulo, do Estado de Sergipe, limitando-se ao norte, com terreno de Francisco José de Gois; ao sul, com José Francisco de Gois; ao leste, com Maria da Conceição da Mota; e ao oeste, com José Reginaldo Matos; e foram adquiridas conforme escrituras públicas lavradas nas notas deste cartório em 06 de junho de 1.989 e 13 de junho de 1.989, registrada sob números 01-Mat:-5.136, às folhas 56 do livro número 2-S, em data de 06 de junho de 1.989; e 01-Mat:-5.139, às folhas 59 do livro número 2-S, em data de 15 de junho de 1.989, neste cartório Imobiliário. *****




Confere-se Original
 Maria Jose Lima
 CPF: 201.166.245-15



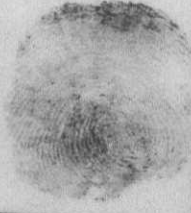
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Edivaldo Nunes

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal



CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

201.145.085-34

Nome: EDIVALDO NUNES
Assinatura: [Assinatura]

Confere com Original
Matr. Matr. Matr. Matr. Matr.
CPF: 02.745.875 - 05

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

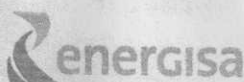
REGISTRO GERAL 426.906 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/2014

HOMENOME: EDIVALDO NUNES
FILIAÇÃO: JOAO NUNES
NATURALIDADE: MALVINA ALVES DOS SANTOS
DOC ORIGEM: FREI PAULO-SE
CT. CASAMENTO NR 280 LV 801 FL 263V
CP CART DIST COM FREI PAULO-SE 201.145.085-34

ASSIMILADO PRETOR LEI Nº 7.145/05
EVERETT FERREIRA DA SILVA

000005

MARIA JOSE PEREIRA SOUZA NUNES
R. DUZENTOS TRINTA CINCO, 744 / - CENTRO
F. FREI PAULO / SE CEP 49514000 (AG. 30)



ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA
Rua Min Apolinio Sales, 81 - Inacio Barbosa
Aracaju / SE - CEP 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Ins. Est. 270.767.436
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 019.725.261
Cód. para Ddb. Automática: 00001295443

Instalação: MONOFÁSICO
Endereço: RES. MTC B1 / RESIDENCIAL - BARRA RENDA
Telefone: 15-80-345-8855 Referência: Dez / 2019
Medidor: W1013255819 Emissão: 24/12/2019

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	24/12/2019	23/01/2020	201.166.245-15

UC (Unidade Consumidora): 3/129544-3

Canal de contato

Comunicamos que por falta de acesso ao equipamento de medição, NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A COLETA DA LEITURA. O acesso ao medidor garante o faturamento correto da conta de energia, evitando faturamentos pela média e consumos acumulados. Notificamos a necessidade de liberar o acesso ao local da medição, caso contrário, o fornecimento de energia poderá ser suspenso, conforme previsto no Art. 171 RES 414 ANEEL.

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Energisa convida você e sua família para o NATAL ILUMINADO 2019. Serão 1,5 milhão de pontos de luz decorando as praças Fausto Cardoso, Almirante Barros e Olímpio Campos, no centro de Aracaju. Espetáculos artísticos em show pirotécnico, telenovela musical, carrossel, trem do Papai Noel muito mais! De 25/11 a 06/01/19.

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias					
Data	Leitura	Data	Leitura								
25/11/19	31038	24/12/19	31139		101	29					
Demonstrativo											
Cl	Descrição	Quantidade	Tarifa/ Tributos	Valor Base Calc	Alíq. ICMS(R\$)	Alíq. ICMS	Valor Base Calc	Por(R\$)	Por(R\$)	Por(R\$)	
001	Consumo até 30kWh-BR	30,000	0,249830	7,49	7,49	25	1,87	7,49	0,07	0,25	
001	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70,000	0,428300	29,98	29,98	25	7,49	29,98	0,22	1,04	
001	Consumo - 101 a 220kWh-BR	1,000	0,042490	0,54	0,54	25	0,10	0,54	0,00	0,02	
001	Adic. B. Vermelha			0,52	0,52	25	0,18	0,52	0,00	0,02	
001	Adic. B. Amarela			0,81	0,81	25	0,20	0,81	0,01	0,03	
010	Subsídio			35,23	35,23	25	0,81	35,23	0,25	1,22	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
004	JUROS DE MORA 10/2019			0,48	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
004	JUROS DE MORA 11/2019			0,02	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
005	MULTA 10/2019			1,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
005	MULTA 11/2019			1,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
006	Devolução Subsídio			-24,94	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	

Cl Código de Classificação do Item TOTAL 52,66 74,67 16,55 74,67 0,56 2,59
 Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,178950 Até 100kWh 0,303180 Até 220kWh 0,454770

Média últimos meses (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
101	03/01/2020	R\$ 52,66

Histórico de Consumo (kWh)

125	84	101	107	99	95	95	97	98	99	100	127
Dez/19	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19

RESERVADO AO FISCO
 c438.0429.7fe6.3378.c245.111e.6bd2.3137.

Indicadores de Qualidade 10/2019 - FREI PAULO

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
12 MENSAL	5,79	0,00	NOMINAL 127
13 TRIMESTRAL	11,58		
14 ANUAL	23,16		
15 MENSAL	3,88	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 117
16 TRIMESTRAL	8,72		
17 ANUAL	13,45		LIMITE SUPERIOR 133
18 IC	3,37	0,00	
19 IOR	12,22		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/SE	10,18	19,34
Compra de Energia	14,72	27,95
Serviço de Transmissão	0,99	1,88
Encargos Setoriais	2,04	3,87
Impostos Diretos e Encargos	24,73	46,88
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	52,66	100,00

Valor do EUSD (Ref 10/2019) R\$ 13,61

ATENÇÃO

Sua unidade foi faturada como Barra Renda, tendo um desconto de R\$24,94. A responsabilidade pela iluminação pública é de prefeitura do município. Imóvel fechado sem acesso ao medidor. Faturado pela média.

Faturas em atraso

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 04780.122174 7 81230000005266

FUNDAÇÃO: MARIA JOSE PEREIRA SOUZA NUNES - CPF/CNPJ: 201.166.245-15
 FUNDADOR: MARIA JOSE PEREIRA SOUZA NUNES - CENTRO - FREI PAULO / SE CEP 49514000

Nº Documento	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3178930004780122	000129544201912	03/01/2020	R\$ 52,66	

Beneficiário: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63
 Rua Min Apolinio Sales, 81 - Inacio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150
 Agência / Código do beneficiário: 3084-3/178003-4

Confira com Original
 Matheus Matos Lima
 CPF: 032.745.875 - 05



000006

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

HANS PEREIRA DA COSTA, Engenheiro Civil, sob nº. 12927/D, residente e domiciliado, em Carira/SE.

I – INTERESSADO

Prefeitura Municipal de FREI PAULO/SE.

II – OBJETIVO

Este laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de aluguel do imóvel discriminado abaixo:

- Imóvel, situado **NA SERRA REDONDA– FREI PAULO/SE.**

III – BASE LEGAL

Decisão Normativa nº. 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliações e perícias de engenharia.

Lei nº. 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Secção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº. 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº. 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Art. 8º (Avaliação).

Lei nº. 6404/76 de 15 de dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

IV - CRITÉRIOS ADOTADOS

4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676)

É aquele em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de característica similares (da Norma item 4.1.40)

4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDITA



000007/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Aquela que se louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologia definida nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou método que levam à convicção do valor.

4.2 – MÉTODO DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA

Segundo apontarmos a princípio, a determinação do valor locativo bruto, ou aluguel, também pode ser efetuada por comparação direta, também conhecida como “regra da vizinhança”, essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCÍPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Eng^o Alberto Lélío Moreira – Editora PINI).

4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS

Como se trata de uma avaliação de locação de imóveis é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.

Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

V – PESQUISA DE MERCADO

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes aos bens avaliados.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior número de amostras do mercado imobiliário local na presente dada.

VI – AVALIAÇÃO

Considerando imóveis em oferta na região, o valor do aluguel é R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) mensais.

VII – CONCLUSÃO

E, tendo concluído o presente laudo, colocando-me sempre à disposição.

FREI PAULO(SE), 02 de Janeiro de 2020.

HANS PEREIRA DA COSTA
ENGENHARIO CIVIL - CREA/SE nº. 12927/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 02/2020
DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Confere com Original
Mater. 02/2020
CPF: 02.745.875 - 05

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório qual a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do CPF: 022.573.125-89 – Presidente.
- B) MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF: 712.012.625-38 – Secretária.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

Confere com Original
Mateus Santos Lima
CPF: 02.745.875 - 05

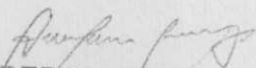
C) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do CPF: 266.662.435-87
– Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal



000010/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO CONTRATO N°
/2020

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE FREI PAULO E MARIA
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
NUNES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES**, brasileira, maior e capaz, portadora do C.P.F nº 201.166.245-15 e RG nº 372.804-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2020 e a terminar em 31 de dezembro de 2020, data em que a PREFEITURA se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR (A) ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



000011/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

0701- Secretaria Municipal de Estradas e Obras
2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 000.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis n^{os} 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30%



000012/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, __ de _____ de 2020.

Prefeito Municipal

Locador

TESTEMUNHAS: 01) _____ C.P.F. Nº _____

02) _____ C.P.F. Nº _____



000013

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO Nº 07/2020

Versa o presente contrato sobre locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE.

Procedendo a análise criteriosa da Minuta do Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93. e suas ulteriores alterações.

Vale salientar que o mesmo estar em conformidade com os limites estabelecidos no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Desta forma, somos pelo firmamento do pacto, uma vez que foram cumpridos os requisitos legais.

É o parecer, s.m.j.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.

CAMILA REIS DE OLIVEIRA

Procuradora Municipal

OAB/SE 7495

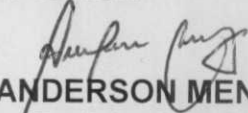


000014

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar a mesma, em conformidade com o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. FREI PAULO/SE, em 02 de Janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de FREI PAULO-SE, instituída pela Portaria nº. 02/2020, de 02 de Janeiro de 2020, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação, para a locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, mediante considerações a seguir.

Considerando que a Administração recebe da Lei 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses previstas em seus incisos;

Considerando que o inciso II do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos define Serviços como toda a atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para Administração, elencando entre eles a locação de bens;

Considerando que a operação contratual em exame encontra-se em conformidade com o disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, *in verbis*;

Art. 24 – é dispensável a licitação:
(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicione a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

(...)

Considerando que esta locação é evidente no sentido de que o terreno, objeto da locação, servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE;



000015/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

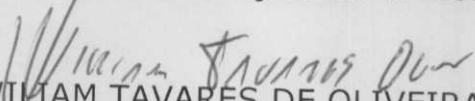
Considerando, que a escolha do citado imóvel se dá em função de sua privilegiada localização, dimensão e qualidade da edificação, atributos dos quais derivam a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de um outro imóvel que não este selecionado;

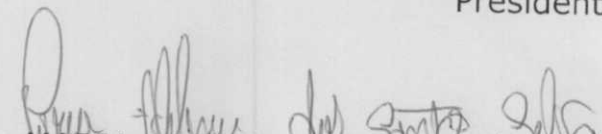
Considerando, por derradeiro, o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, a Comissão de Licitação teve o zelo de realizar pesquisa verbal de preços de aluguel de imóvel em idênticas condições, figurando a locadora, sempre com preço inferior ao praticado pelos demais imóveis do mercado.

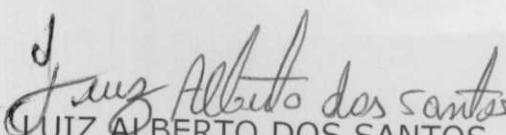
Considerando, que o fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, instituiu o Processo de Dispensa nº. 003/2020, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, Resolve a Comissão Permanente de Licitação do Município de FREI PAULO/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se favoravelmente pela contratação direta via dispensa de licitação, *ex vi* do artigo 24, inciso X da lei de licitações e contratos.

Ante ao exposto, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

FREI PAULO, 02 de janeiro de 2020.


WILLIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL


MARIA ADELMA DOS SANTOS SILVA
Secretaria


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Membro

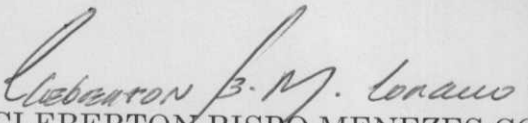


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação para locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, ao Senhor MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES, foi afixada no site oficial desta Prefeitura Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.


CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração



000017

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO N° 07/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO E MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, **MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES**, brasileira, maior e capaz, portadora do C.P.F nº 201.166.245-15 e RG nº 372.804-SSP/SE, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR (A)**, para celebrar o presente contrato, de acordo com o Art. 24, inciso X da Lei Federal 8666/93, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

❖ **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE.

❖ **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (doze) meses, a iniciar em 02 de Janeiro de 2020 e a terminar em 31 de dezembro de 2020, data em que a PREFEITURA se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato caso vier a permanecer no imóvel.

❖ **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que a PREFEITURA se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente ao LOCADOR (A) ou a Representante previamente designada.

❖ **CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

0701- Secretaria Municipal de Estradas e Obras
2.029 – Manutenção de Serviços Públicos Diversos
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. FR – 1001.

❖ **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O LOCADOR (A) declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis n^{os} 8.245/91 e 8.666/93.

❖ **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

Os consumos de água, luz, telefone, imposto e taxas, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo da PREFEITURA.

❖ **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

A PREFEITURA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

❖ **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR (A), devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

❖ **CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

A PREFEITURA desde já faculta ao LOCADOR (A) ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30%



000019/

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

(trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

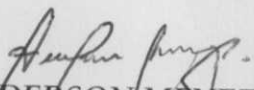
Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR (A).

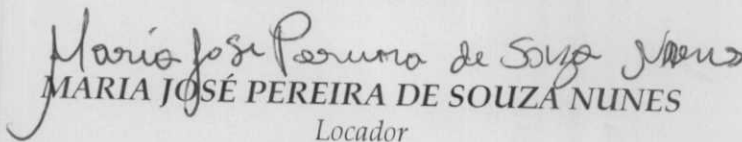
❖ **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO FORO**

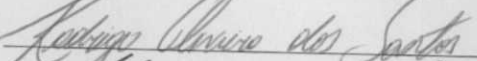
Fica eleito o foro da Comarca de FREI PAULO, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

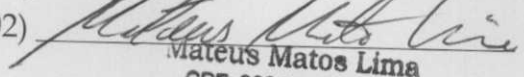
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal


MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES
Locador

TESTEMUNHAS: 01)  C.P.F. Nº 1255-634.845-02

02)  C.P.F. Nº _____
Mateus Matos Lima
CPF: 002.745.875-05



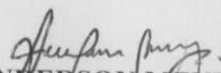
000020

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANDERSON MENEZES, torna público que firmou CONTRATO com MARIA JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NUNES, objetivando a locação de 01 (um) terreno, situado na Serra Redonda, município de FREI PAULO, que servirá para descarte do lixo comum produzido pela população do Município de FREI PAULO/SE, pelo período de 12 (doze) meses, importando o valor mensal do contrato em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

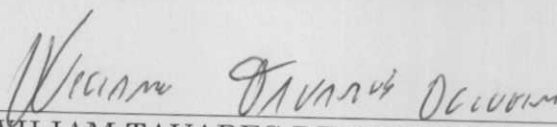
FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2020.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO/SE, 02 de janeiro de 2020.


WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA

Presidente da C.PL..